



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 12/02 DISCUSSÃO/OES
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

PRESIDENTE
EM 05/11/2025

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 34/2025

**Subemenda Substitutiva nº 34/2025 à
Emenda Substitutiva nº 20/2025 ao
Projeto de Lei nº 036, de 20 de agosto de 2025,
do Poder Executivo que
“Dispõe sobre os Benefícios Eventuais no
âmbito da Política Municipal de Assistência
Social do Município de Campo Belo e dá
outras providências”**

A presente subemenda vem substituir a redação dada pela Emenda Substitutiva e nº 20/2025 ao art. 10 do Projeto de Lei nº 036/2025, o qual passará a contar com o seguinte teor:

Art. 10. O prazo para emissão de parecer técnico referente ao requerimento dos Benefícios Eventuais será diferenciado, a fim de garantir a agilidade e a presteza no atendimento às diversas demandas sociais:

I - O prazo máximo para a emissão de parecer técnico será de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na unidade competente, nos casos de Benefício em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública ou em outras situações de urgência manifesta que, por sua natureza, demandem resposta imediata e cujos critérios sejam definidos em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovada por Decreto Municipal.

II - Para as demais modalidades de Benefícios Eventuais, o prazo máximo para a emissão de parecer técnico será de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na unidade competente.

§ 1º. O parecer e o requerimento devem ser elaborados pelos técnicos de nível universitário que compõem as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme as diretrizes técnico-operacionais vigentes e a legislação aplicável.

§ 2º. Os setores de gestão orçamentária e financeira terão até 5 (cinco) dias úteis após o deferimento do requerimento para executar o pagamento, nos casos do inciso I.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Os setores de gestão orçamentária e financeira terão até 15 (quinze) dias corridos após o deferimento do requerimento para executar o pagamento, salvo nos casos previstos no inciso I deste artigo

Sala das sessões, 3 de novembro de 2025.


Bruna Lorraine Silva Cardoso
Vereadora

JUSTIFICATIVA:



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Subemenda Substitutiva nº 34/2025 apresenta-se como um aprimoramento necessário à redação proposta pela Emenda Substitutiva nº 20/2025, visando equilibrar a agilidade desejada no atendimento às situações de maior vulnerabilidade com a viabilidade operacional e a segurança jurídica do processo de concessão dos Benefícios Eventuais.

Em relação ao inciso I, a subemenda mantém a essência da emenda original ao estabelecer o prazo excepcional de 2 (dois) dias corridos para a emissão de parecer técnico em casos de Desastre e/ou Calamidade Pública e outras urgências manifestas. No entanto, promove um ajuste técnico ao retirar explicitamente o "Benefício por Morte" deste rol de prazos diferenciados. Esta alteração justifica-se pela natureza do benefício funeral, que, embora demande sensibilidade e presteza, não se equipara à imprevisibilidade e à emergência imediata de um desastre ou calamidade, que afetam coletividades e demandam resposta estatal célere e coordenada. A manutenção do benefício por morte no prazo geral de 7 dias, conforme inciso II, assegura tratamento ágil, porém mais compatível com a logística de sua análise, que frequentemente envolve a conferência de documentação específica.

Quanto aos parágrafos que tratam do pagamento, a subemenda introduz uma discriminação mais clara e realista dos prazos para a execução financeira. Estabelece que para os casos urgentes (inciso I) o prazo será de 5 (cinco) dias úteis, garantindo a prioridade efetiva que essas situações exigem. Para as demais modalidades, mantém o prazo de 15 (quinze) dias corridos já previsto no texto original do Projeto de Lei, assegurando assim um período condizente com os trâmites administrativos e financeiros padrão, sem criar um patamar único excessivamente exíguo que pudesse inviabilizar a gestão orçamentária ou levar a inconsistências operacionais.

Dessa forma, a Subemenda Substitutiva nº 34/2025 fortalece a proposta inicial ao refiná-la, promovendo um regramento mais preciso, executável e juridicamente robusto. Ela preserva o espírito de celeridade para os casos de extrema urgência, ao mesmo tempo em que reconhece as particularidades de cada benefício e as necessidades de planejamento da administração pública, garantindo que a concessão dos Benefícios Eventuais seja não só ágil, mas também eficiente, segura e em conformidade com as capacidades institucionais do Município.